

PROJETO DE LEI Nº 64/10

“Altera o ‘caput’ e acrescenta parágrafo único no artigo 3º da Lei nº 3.044/08, que dispõe sobre os valores dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Presidente da Câmara e Vereadores do Município de Santa Bárbara d’Oeste e dá outras providências”.

Art. 1º O *caput* do artigo 3º da Lei nº 3.044 de 23 de abril de 2008, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 3º Os subsídios de que trata esta Lei serão atualizados anualmente, sempre na mesma data de reajuste do funcionalismo público e sem distinção de índice, em conformidade com o disposto no artigo 37, inciso X da Constituição Federal.” **(NR)**

Art. 2º Acrescente-se parágrafo único no artigo 3º da Lei nº 3.044 de 23 de abril de 2008, com a seguinte redação:

“Parágrafo único. A atualização de que trata o *caput* deste artigo será feita mediante Decreto do Executivo para os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, e por Ato da Mesa Diretora, para os subsídios do Presidente da Câmara e Vereadores do Município de Santa Bárbara d’Oeste.”

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações específicas de cada poder, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de maio de 2010, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 20 de maio de 2010.

ANIZIO TAVARES DA SILVA
-Presidente-

ADEMIR JOSÉ DA SILVA
- Vice-Presidente-

CARLOS ALBERTO P. FONTES
-1º Secretário-

LAERTE ANTONIO DA SILVA
-2ª Secretário-

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

O presente Projeto de Lei tem por objetivo adequar a data de atualização dos subsídios dos Agentes Políticos à data de reajuste do funcionalismo público municipal, tanto do legislativo, como do Executivo.

Esta adequação permite a aplicação do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal de forma a não gerar dúvidas quanto ao índice a ser aplicado, e, por outro lado, cumpre, rigorosamente, o preceito Constitucional, ou seja:

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

.....

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, **assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;**” (grifos e destaques nossos)

Salientamos, também, que índice (INPC, IPCA, IGP-DI, etc.) é diferente de percentual (%). Logo, caso ocorra reajuste dos servidores em percentuais acima da inflação (aumento real), para efeito de atualização dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Presidente da Câmara e Vereadores, deverá ser aplicado o mesmo índice utilizado, porém, relativo à inflação no período.

Em anexo, encontram-se as respectivas estimativas de impacto financeiro-orçamentário (Legislativo e Executivo), demonstrando que a aplicação da regra constante do PL ora proposto, para o presente ano, enquadra-se nos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Diante do exposto, a Mesa Diretora requer o apoio dos nobres Edis desta Casa de Leis na aprovação do presente Projeto de Lei.

Santa Bárbara d'Oeste, 20 de maio de 2010.

ANIZIO TAVARES DA SILVA
-Presidente-

ADEMIR JOSÉ DA SILVA
- Vice-Presidente-

CARLOS ALBERTO P. FONTES
-1º Secretário-

LAERTE ANTONIO DA SILVA
-2ª Secretária-